

/M, de 16 de Abril, nomeio o licenciado Luis Manuel Bastos Quintaneiro para exercer o cargo de administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SACE/99

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, nomeio a licenciada Sílvia Isabel Jacques para exercer o cargo de membro da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SACE/99

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato de aluguer de programas informáticos a celebrar entre esta e a firma «SAS Institute, Ltd.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 20 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Agosto de 1999:

Licenciada Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista — cessa funções, a seu pedido, do cargo de presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, a partir de 18 de Agosto de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 20 de Agosto de 1999. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 75/SATOP/99

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 2 640 m², situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo,

項所授予的權限，委任 Luis Manuel Bastos Quintaneiro 學士擔任澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員的職務。

一九九九年八月十九日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 16/SACE/99 號

按照三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a) 項、第十四條以及第十五條第一款和第四款的規定，並行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a) 項所授予的權限，委任 Sílvia Isabel Jacques 學士從一九九九年九月一日起擔任澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會成員的職務。

一九九九年八月十九日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 17/SACE/99 號

按照四月十六日第 100/96/M 號訓令第五條第一款賦予之權能，本人將所需之權力轉授予統計暨普查司司長蔡美莉學士或其法定代理人，以便作為本地區之簽署人，與「SAS Institute, Ltd.」公司簽訂電腦程式之租賃合同。

一九九九年八月二十日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示綱要

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年八月十八日作出的批示：

應 Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista 學士的請求，從一九九九年八月十八日起終止其擔任澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會主席的職務。

一九九九年八月二十日於澳門經濟協調政務司辦公室

代秘書長 白詩雅

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 75/SATOP/99 號

關於澳門電力有限公司申請修改一幅以租賃方式批出，面積 2,640 平方米，位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地批給合

junto ao dique de Kei Choi, destinado à construção da subestação da Nova Taipa (Processo n.º 6 270.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 13/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 56/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 2 640 m², situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo, junto ao dique de Kei Choi, destinado à construção de uma subestação eléctrica, a favor da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C2.

2. A referida subestação ficou concluída em princípios de 1997, mas não foi solicitada a vistoria nem a emissão da licença de utilização e, de acordo com o mapa de acompanhamento financeiro, o valor do prémio em numerário foi integralmente pago.

3. Posteriormente, por requerimento datado de 13 de Outubro de 1998, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o projecto de ampliação da edificação existente que, por despacho do seu director de 7 de Dezembro de 1998, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns aspectos técnicos.

4. O pedido, que se traduz num aumento da área bruta de construção de 751 m² e por conseguinte numa modificação do aproveitamento definido no contrato de concessão, foi analisado pelo Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT, que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão, que foi aceite pela concessionária através de carta de 25 de Fevereiro de 1999.

5. Assim, conforme minuta acordada, o edifício Subestação da Nova Taipa construído nos termos do Despacho n.º 56/STAOP/96 é ampliado, passando a ter uma área bruta de construção de 4 137 m².

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Abril de 1999, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão da concessão.

7. A concessão do terreno com a área de 2 640 m², titulada pelo citado Despacho n.º 56/SATOP/96, não se encontra registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP).

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Julho de 1999, assinada por Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, casado, natural de Soure, Portugal, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 10.º andar «A», e Rogério António Coimbra Domingues, casado, natural de Cornes, Portugal, residente na Avenida da Amizade, n.º 459-485, edifício Jubilee Court, 9.º andar «C», ambos em Macau, na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, qualidade e

同, 以用作興建氹仔新區電力分站(土地工務運輸司第 6270.2 號案卷及土地委員會第 13/99 號案卷)。

鑑於:

一、透過一九九六年四月二十四日第十七期第II組《政府公報》公布的第 56/SATOP/96 號批示, 核准一幅免除公開競投而以租賃方式批出, 面積 2,640 平方米, 位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地批給合同, 用作興建一所以澳門電力有限公司名義之電力分站, 該公司總址設於澳門馬交石炮台馬路三十二至三十六號, 並註冊於商業及汽車登記局 (CRCA) C2 第 112 頁背頁第 590 號。

二、上述電力分站於一九九七年初竣工, 但沒有申請驗收及發出使用准照及根據財政跟進表, 有關溢價金已經以現金全部繳付。

三、稍後, 透過一九九八年十月十三日之聲請, 承批人遞交一份現有建築物之擴建計劃予土地工務運輸司 (DSSOPT) 審議, 透過司長一九九八年十二月七日之批示, 該計劃被認為可予核准, 但需遵守若干技術方面的要求。

四、有關增加總建築面積 751 平方米及更改批給合同中訂定之用途之申請已交由土地工務運輸司土地管理廳進行分析, 該廳計算了本地區將取得之回報, 並擬定修改合同之草稿, 承批人透過一九九九年二月二十五日之函件表示接納該合同草稿。

五、因此, 按照協議的合同草稿, 根據第 56/SATOP/96 號批示之規定而興建之電力分站大樓擴建至總建築面積為 4,137 平方米。

六、案卷按一般程序送交土地委員會, 委員會於一九九九年四月二十二日舉行會議, 並對有關修改批給之申請發出贊同意見書。

七、該面積為 2,640 平方米的土地批給, 由上述第 56/SATOP/96 號批示核准, 但沒有在澳門物業登記局 (CRP) 登記。

八、根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條的規定並為著有關效力, 已通知申請人有關修改批給的條件, 透過一九九九年七月十九日由董事會主席 Custódio Alexandre Rouxinol Miguens (已婚, 葡國 Soure 出生, 居於友誼大馬路 405 號 Seng Vo 大廈十字樓 “A”) 及副主席 Rogério António Coimbra Domingues (已婚, 葡國 Cornes 出生, 居於友誼大馬路 459 至 485 號 Jubilee Court 大廈九字樓 “C”) 簽署的聲明書, 明確表

poderes para o acto que foram verificados e certificados pela notária privada Paula Ling, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. O prémio a que se refere a cláusula oitava do contrato foi pago na Recebedoria de Fazenda de Macau em 22 de Julho de 1999 (receita n.º 35 200), mediante a guia de receita eventual n.º 79, emitida pela Comissão de Terras em Julho de 1999, cujo triplicado foi arquivado no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato é autorizada a alteração do aproveitamento do terreno com a área de 2 640 m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo, junto ao dique de Kei Choi, titulado pelo Despacho n.º 56/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, não descrito na CRP, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia de Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual se atribui o valor de \$1 205 393,00 (um milhão, duzentas e cinco mil trezentas e noventa e três) patacas, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 24 de Abril de 2021.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O edifício «Subestação da Nova Taipa» construído nos termos do Despacho n.º 56/SATOP/96 é ampliado, passando a ter uma área bruta de construção de 4 137 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, a título de renda anual, o montante de \$ 47 520.00 (quarenta e sete mil, quinhentas e vinte) patacas, correspondente a \$ 18.00 (dezoito) patacas por metro quadrado de terreno ora concedido.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

示同意修改批給的條件，根據附同該聲明書的確認文件，其身分及權力經私人公證員 Paula Ling 核實及證明。

九、透過土地委員會於一九九九年七月發出的第79號非經常性收入憑單，合同第八款所指的溢價金已於一九九九年七月二十二日在澳門公鈔局收納處繳付（收據編號35200），其副本存檔於有關案卷內。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後：

根據葡聯合聲明附件II第二章的規定：

根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准提要所述的申請，該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與澳門電力有限公司（以下簡稱乙方）簽訂的合同來進行：

第一條

合同標的

透過本合同許可修改一幅面積2,640平方米，位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地用途，該土地由一九九六年四月二十四日第十七期第II組《政府公報》公布的第56/SATOP/96號批示核准，但沒有在澳門物業登記局（CRP）登記，並在地圖繪製暨地籍司（DSCC）於一九九四年十月二十四日發出的第4602/93號地籍圖中以字母“A”標示，該地籍圖並為本合同的組成部分，以下簡稱為土地，價值為澳門幣1,205,393.00元，其批給轉由本合同規範。

第二條

租賃期限

- 一、租賃的有效期限至二零二一年四月二十四日。
- 二、上款所指的租賃期限可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條

土地使用及用途

根據第56/SATOP/96號批示之規定而興建之氹仔新區電力分站大樓擴建至總建築面積為4,137平方米。

第四條

租金

一、根據三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方須每年繳付租金澳門幣47,520.00元，相等於以批給土地每平方米澳門幣18.00元計算。

二、由賦予本合同效力之批示在《政府公報》公布日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公布的法例的新訂租金的即時實施。

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. A ampliação do edifício «Subestação da Nova Taipa» deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo de aproveitamento do terreno estipulado no número anterior inclui o necessário para a apresentação e a apreciação dos projectos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) Proceder ao tratamento paisagístico das parcelas de terreno com a área de 507 m², cada uma, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela DSCC;

b) Executar as infra-estruturas da parcela «B», com 891 m².

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Sem prejuízo do pagamento já efectuado em numerário no valor de \$ 979 850,00 (novecentas e setenta e nove mil oitocentas e cinquenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do Despacho n.º 56/SATOP/96, a segunda outorgante, por força do presente contrato, paga, a título de prémio adicional, o valor de \$ 225 543,00 (duzentas e vinte e cinco mil quinhentas e quarenta e três) patacas, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 47 520,00 (quarenta e sete mil quinhentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

第五條

使用期限

一、“氹仔新區電力分站”大樓的擴建工程的總期限為12個月，由賦予本合同效力的批示在《政府公報》公布日起計。

二、上款規定的土地使用期限包括遞交及審議方案的所需時間。

第六條

特別負擔

乙方獨力承擔的特別負擔為：

a) 負責兩幅面積均為 507 平方米，由地圖繪製暨地籍司於一九九四年十月二十四日發出的第4602/93號地籍圖中分別以字母“A1”及“A2”標示的地段的景觀處理；

b) 進行面積為891平方米的地段“B”的基礎建設。

第七條

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條所訂的期限，延遲不超過60日者處以罰款最高每日澳門幣5,000.00元；延遲超過60日，但在120日以內者，則罰款加倍。

二、遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指之責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況才被視為不可抗力。

四、為著本條第二款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條

合同溢價金

在不妨礙按照第56/SATOP/96號批示第九條所列條件而以現金繳付澳門幣979,850.00元以外，乙方須按照本合同之規定，繳付附加溢價金澳門幣225,543.00元，甲方已收取該金額，並給予相應之清訖證明書。

第九條

保證金

一、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條之規定，乙方透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣47,520.00元。

二、上款所指之保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

Cláusula décima — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

第十條

移轉

由於批給的特別性質，其移轉須事先得到甲方許可。

第十一條

監督

在批出土地的使用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十二條

合同的失效

一、本合同在下列情況下失效：

a) 第七條所指加重罰款的期限屆滿；

b) 土地使用未完成時，未經同意而更改批給用途；

c) 土地使用中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

二、合同的失效由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

三、合同的失效使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而乙方無權獲得任何賠償。

第十三條

解除

一、倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

a) 不準時繳付租金；

b) 倘土地使用完成，未經同意而更改土地使用及/或批給用途；

c) 違反第十條的規定，將批給所帶來的情况移轉；

d) 不履行第六條及第八條所訂定的義務。

二、合同的解除由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

第十四條

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

第十五條

適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

一九九九年八月十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

